



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 996/2022/GABPRES - JCN

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Itiquira - MT

Assunto: **Processo nº 41.219-8/2021 TCE-MT (Contas Anuais de Governo Municipal)**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 175¹ do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 41.219-8/2021 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, relativas ao exercício de 2021, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)²

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

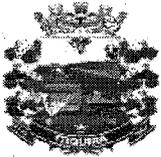
*Recebi
11/10/22*

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

Fls. 01





CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2022

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000000761 / 2022**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 11/10/2022

HORA: 11:00:57

RESPONSÁVEL: ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000105 VER. ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA

ASSUNTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

DOCUMENTO EXTERNO

ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS

Resp. Setor Protocolo

VER. ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS

Fls. 02



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CI. SAD - Nº 198/2022

Itiquira-MT., 13 de outubro 2022.

Da: Secretária de Administração

Para: Presidente Poder Legislativo

Assunto: Contas Anuais de Governo do Poder Executivo do Município de ITIQUIRA-MT – Exercício 2021.

Excelentíssimo Sr. Presidente

Sirvo-me da presente para cumprimenta-lo e encaminhar a vossa Excelência cópia do processo das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, referente ao exercício de 2021, para trâmite regimental e posterior julgamento pelo plenário da Câmara Municipal de Itiquira.

Sendo o que se oferecia para o momento, nos colocamos a disposição caso seja necessário algum esclarecimento.

Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022

Ao Exmo. Sr.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente Poder Legislativo

Gestão 2021-2022

Fls. 03



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2022

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000761 / 2022

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 11/10/2022

HORA: 11:00:57

RESPONSÁVEL: ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000105 VER. ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA

ASSUNTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

DOCUMENTO EXTERNO

ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS

Resp. Setor Protocolo

VER. ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS

Fis. 04



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI. GP.116/2022

Itiquira-MT, 17 de outubro de 2022.

Do: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta de CI SAD 198/2022

Câmara Municipal de Itiquira
RECEBIDO EM: 17/10/22
[Assinatura]

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimenta-la e determinar que em atenção ao artigo 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itiquira, que se publique os referidos pareceres nos órgãos oficiais de imprensa do Município e que sejam os mesmos encaminhados, juntamente com o inteiro teor do processo, ao Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para as tomadas das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

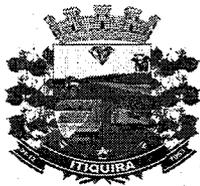

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira

Presidente

Gestão 2021-2022

Fls. 05





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CI. SAD - Nº 202/2022

Itiquira-MT., 18 de outubro 2022.

Da: Secretária de Administração

Para: Assessoria de Imprensa/Cerimonial

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT – EXERCÍCIO 2021.

Prezado Senhor,

Venho pela presente encaminhar Cópia Digitalizada do Processo nº 41.219-8/2021 TCE -MT que trata das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal, exercício 2021, para que em cumprimento ao inciso I do art. 222 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja publicada no site da Câmara Municipal, na íntegra O **PARECER PRÉVIO** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente as referidas contas.

Sendo o que se oferecia para o momento, nos colocamos a disposição caso seja necessário algum esclarecimento.

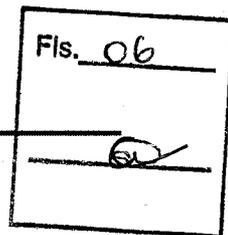
Atenciosamente,

Maria Roseny Farias Lima
Secretária de Administração

Ao Sr.
Vinicius da Silva Barbosa
Assessor de Imprensa/Cerimonial

Câmara Municipal de Itiquira
RECEBIDO EM 18/10/2022
Vinicius da Silva Barbosa

Fls. 06





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CI. SAD - Nº 205/2022

Itiquira-MT., 19 de outubro 2022.

Da: Secretária de Administração

Para: Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT – EXERCÍCIO 2021.

Prezado Vereador,

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria Cópia Digitalizada do **Processo nº 8.814-5/2019**, que trata das **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal**, exercício **2021**, para cumprimento ao inciso I do art. 222 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Saliento que conforme prevê o regimento os processos já foram publicados em órgão oficial (site - Cópia da publicação em anexo), sendo que cabe a comissão a notificação ao gestor para que querendo se manifeste, bem como a emissão de parecer no prazo regimental.

Sendo o que se oferecia para o momento, nos colocamos a disposição caso seja necessário algum esclarecimento.

Atenciosamente,

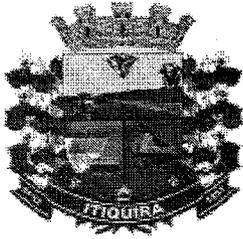
Maria Roseny Farias de Lima
Secretária de Administração

Ao Exmo. Sr. Vereador
ADEMIR DAL BERTI
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização.

Câmara Municipal de Itiquira
RECEBIDO EM: 19/10/22

Fls. 03

| |
|---------|
| Fls. 03 |
| |



CONTAS ANUAIS EXECUTIVO

PARECER PRÉVIO TCE

Pesquisar

| ANO | PROCESSO | DOCUMENTO(S) |
|------|---------------|---|
| 2021 | 41.219-8/2021 | PDF (https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2022/10/parecer-previo-tce-contas-poder-executivo-2021.pdf) |
| 2020 | 10.052-8/2020 | PDF (https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2022/02/parecer-previo-contas-2020.pdf) |
| 2019 | 8814-5/2019 | PDF (https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2021/05/processo-8814-5-2019-contas-anuais-poder-executivo-ano-2019.pdf) |
| 2018 | 16.711-8/2018 | PDF (http://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2020/02/processo-16-711-8-2018-contas-anuais-de-governo.pdf) |
| 2017 | 4.591-8/2017 | PDF (http://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/processo-4-591-8-17-contas-anuais-de-governo.pdf) |

Fls. 08

18/10/20

| ANO | PROCESSO | DOCUMENTO(S) |
|--------------------------|--------------|---|
| 2016 | 7.804-2/2016 | PDF (http://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/processo-7-804-2-2016-contas-de-governo.pdf) |
| 2015 | 871-0/2015 | PDF (http://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2019/08/processo-871-0-2015-contas-anuais-de-governo.pdf) |
| JULGAMENTO CONTAS | | |



Mostrando de 1 até 7 de 7 registros

◀ Anterior Próximo ▶

© 2021 CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Fls. 09
18/10/20



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Publicado por afixação em local público
de costume Em 28/10/22
Secretário de Administração

ORDEM DO DIA Nº 20/2022

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira, em cumprimento às suas atribuições, apresenta as seguintes proposições para a **16ª Sessão Ordinária do 2º período da Segunda Sessão Legislativa da 17ª Legislatura** a ser realizada no dia **01 de novembro de 2022, às 19:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

PEQUENO EXPEDIENTE

- 01- Leitura e votação da ata Anterior;
- 02- Leitura de Correspondências;
- 03- Leitura da Mensagem ao **Projeto de Resolução nº 10/22** de autoria **da Mesa Diretora do Poder Legislativo** que dispõe sobre: **“Procedimentos a serem adotados pela atual e futuros presidentes da Câmara Municipal de Itiquira-MT, e demais integrantes da Mesa Diretora, por ocasião da TRANSMISSÃO DE MANDATO”**;
- 04- Encaminha Projeto de Lei para devidas comissões para análise e emissão de parecer sobre a matéria;
- 05- Leitura de **Proposta 02/22 a Lei Orgânica Municipal de autoria de todos os vereadores** que dispõe sobre: **“Modifica o “caput” do art. 33 A, e Inciso I, do §6º, do art. 33 A, e adicionando o parágrafo 7º ao art. 33 A da Lei Orgânica do Município de Itiquira- MT e dá outras providências”**;
- 06- Formação de **Comissão Especial para análise de projetos de alteração de Regimento Interno e emenda à Lei Orgânica Municipal**;
- 07- Encaminha projetos para Comissão Especial para Análise e Parecer sobre a matéria;
- 08- Leitura do **Parecer Prévio nº 58/22** que encaminha as **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal Referente ao Exercício 2021**;
- 09- Leitura e votação das **Indicações nº 172 a 175 /2022**;
- 10- Palavra livre

GRANDE EXPEDIENTE

- 01- Discussão e votação de **Projeto de Resolução nº 09/22** de autoria da **Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal** que dispõe sobre: **“Autorização para entrega de bens inservíveis ao Poder Executivo Municipal e da outras providencias”**;
- 02- Palavra Livre.

| |
|---------|
| Fls. 30 |
| |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de
Itiquira/MT, em 28 de outubro de 2022.


Alcides Anfiloff de Campos Ferreira
Presidente


Maria Roseny Farias Lima
Secr. De Administração

Fls. 11





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 996/2022/GABPRES - JCN

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Itiquira - MT

Assunto: **Processo nº 41.219-8/2021 TCE-MT (Contas Anuais de Governo Municipal)**

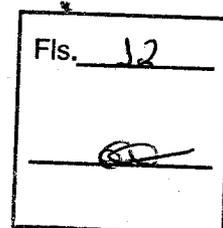
Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 175¹ do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 41.219-8/2021 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, relativas ao exercício de 2021, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)²

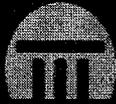
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado



1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
E-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO N.º | 41.219-8/2021 |
| ASSUNTO | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| PRINCIPAL | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA |

DESPACHO

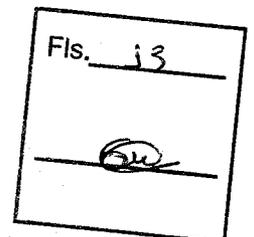
Nos termos do artigo 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **encaminhe-se cópia destes autos**, bem como dos apensos 27.589-1/2020; 7.534-5/2022; 140/2021 e 8.376-3/2018, relativos ao exercício de 2021, ao Poder Legislativo Municipal de Itiquira.

Após, remetam-se os autos ao **Serviço de Arquivo**.

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2022.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso



¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006



| | |
|--|--|
|  Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO | SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br |
|--|--|

| | |
|---------------------------|---|
| Processo nº | 41.219-8/2021 (837-6/2018, 14-0/2021, 7.534-5/2022 e 27.589-1/2020 - apensos) |
| Interessados | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA |
| Contador | Ailton José da Rocha |
| Assunto | Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1.092/2020 (LDO) e nº 1.110/2020 (LOA) |
| Relator | Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF |
| Data do Julgamento | 6-9-2022 – Plenário Presencial |

CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o Parecer Prévio nº 58/2022 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2652, divulgado em 21/09/2022, e publicado em 22/09/2022.

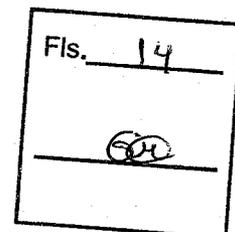
Certifico, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT (RN nº 16/2021).

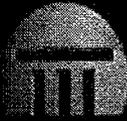
Cuiabá, MT, 26 de setembro de 2022.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES

Secretário-geral do Tribunal Pleno



| | |
|--|---|
|  <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p> | <p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p> |
|--|---|

| | |
|---------------------------|---|
| Processo nº | 41.219-8/2021 (837-6/2018, 14-0/2021, 7.534-5/2022 e 27.589-1/2020 - apensos) |
| Interessados | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA |
| Contador | Ailton José da Rocha |
| Assunto | Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1.092/2020 (LDO) e nº 1.110/2020 (LOA) |
| Relator | Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF |
| Data do Julgamento | 6-9-2022 – Plenário Presencial |

PARECER PRÉVIO Nº 58/2022 – SEGPLENÁRIO

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.219-8/2021**

e apensos.

A Quarta Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 2 (duas) irregularidades.

Após a notificação do gestor e do responsável contábil, que apresentaram suas justificativas, a equipe técnica manteve 1 (uma) das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Itiquira, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.110/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 95.839.392,00** (noventa e cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Fls. 15





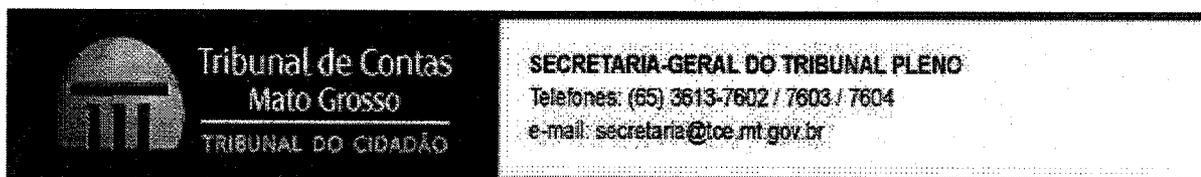
Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

| Cod. Prog. | Descrição | Previsão Inicial (R\$) | Previsão Atualizada (R\$) | Execução (empenhado - R\$) | % Exec. /Prev. |
|------------|-----------------------------------|------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------|
| 0007 | ADMINISTRAÇÃO | 11.781.424,43 | 10.818.749,96 | 10.552.552,95 | 97,53 |
| 0008 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 3.361.800,00 | 2.342.316,31 | 2.285.117,60 | 97,55 |
| 0081 | ASSISTÊNCIA | 3.273.274,12 | 4.585.131,10 | 4.293.738,04 | 93,64 |
| 0001 | CÂMARA MUNICIPAL | 3.148.676,00 | 3.753.153,16 | 3.174.386,70 | 84,57 |
| 0063 | COMÉRCIO | 22.000,00 | 1.600,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0048 | CULTURA | 227.000,00 | 197.535,00 | 172.827,89 | 87,49 |
| 0041 | EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | 4.528.086,00 | 4.869.221,19 | 4.839.850,66 | 99,39 |
| 0049 | EDUCAÇÃO ESPECIAL | 273.286,00 | 469.678,96 | 469.621,59 | 99,98 |
| 0046 | EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS | 1.118.000,00 | 622.199,00 | 544.106,47 | 87,44 |
| 0051 | ENERGIA ELÉTRICA | 767.400,00 | 528.096,88 | 519.354,47 | 98,34 |
| 0042 | ENSINO FUNDAMENTAL | 12.998.618,29 | 17.112.938,39 | 17.080.638,43 | 99,81 |
| 0043 | ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0044 | ENSINO SUPERIOR | 215.000,00 | 33.482,00 | 33.481,04 | 99,99 |
| 0045 | ENSINO SUPLETIVO | 445.736,00 | 599.793,74 | 594.107,71 | 99,05 |
| 0057 | HABITAÇÃO | 24.000,00 | 38.044,00 | 36.942,75 | 97,10 |
| 0102 | MANUTENÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 0103 | MANUTENÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0009 | PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL | 898.000,00 | 585.108,00 | 580.371,27 | 99,19 |
| 0082 | PREVIDÊNCIA | 3.425.753,00 | 4.925.753,00 | 3.564.850,01 | 72,37 |
| 0082 | PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



| | | | | | |
|--------------|--|----------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
| 0015 | PRODUÇÃO ANIMAL | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0014 | PRODUÇÃO VEGETAL | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0084 | PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | 856.000,00 | 1.148.500,00 | 1.144.168,31 | 99,62 |
| 0083 | PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0000 | PROGRAMAS ESPECIAIS | 1.311.945,59 | 1.759.292,85 | 1.755.014,68 | 99,75 |
| 0018 | PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL | 597.192,00 | 976.402,00 | 931.209,30 | 95,37 |
| 0077 | PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE | 880.000,00 | 360.439,00 | 348.122,13 | 96,58 |
| 0100 | RECURSOS DE ITIQUIRA CONSTRUINDO LARES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0099 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0099 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DO RPPS | 3.000.000,00 | 1.500.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0076 | SANEAMENTO | 1.788.271,00 | 1.360.302,26 | 1.357.218,25 | 99,77 |
| 0075 | SAÚDE | 15.026.689,57 | 26.480.510,15 | 25.880.800,07 | 97,73 |
| 0060 | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA | 484.000,00 | 483.635,00 | 442.475,06 | 91,48 |
| 0088 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 7.090.448,00 | 10.890.424,57 | 10.725.121,34 | 98,48 |
| 0065 | TURISMO | 943.000,00 | 334.624,58 | 315.084,96 | 94,16 |
| 0058 | URBANISMO | 6.939.400,00 | 9.215.126,78 | 9.119.668,88 | 98,96 |
| TOTAL | | 85.600.000,00 | 105.992.057,88 | 100.760.830,56 | 95,06 |

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 104.944.662,39** (cento e quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| Origem | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % da arrec. s/ previsão |
|--------|-------------------------|----------------------|-------------------------|
|--------|-------------------------|----------------------|-------------------------|



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

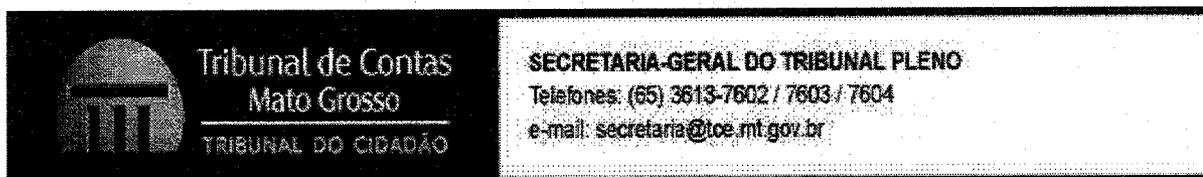
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

| | | | |
|---|------------------------|------------------------|---------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | 100.660.267,72 | 114.087.671,09 | 113,33 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 9.989.282,00 | 10.365.444,34 | 103,76 |
| Receita de Contribuições | 3.935.000,00 | 2.515.469,09 | 63,92 |
| Receita Patrimonial | 513.100,00 | 515.764,52 | 100,51 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 411.800,00 | 486.637,74 | 118,17 |
| Transferências Correntes | 85.789.303,90 | 100.142.753,11 | 116,73 |
| Outras Receitas Correntes | 21.781,82 | 61.602,29 | 282,81 |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | 831.000,00 | 1.671.275,66 | 201,11 |
| Operações de Crédito | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 20.000,00 | 608.422,31 | 3.042,11 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 810.000,00 | 1.062.853,35 | 131,21 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | 101.491.267,72 | 115.758.946,75 | 114,05 |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | - 10.239.392,00 | - 13.542.275,08 | 132,25 |
| Deduções para o FUNDEB | - 10.210.699,00 | - 13.488.342,92 | 132,10 |
| Renúncias de Receita | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções | - 28.693,00 | - 53.932,16 | 187,96 |
| V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | 91.251.875,72 | 102.216.671,67 | 112,01 |
| Receita Corrente Intraorçamentária | 2.695.753,00 | 2.727.990,72 | 101,19 |
| Receita de Capital Intraorçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 93.947.628,72 | 104.944.662,39 | 111,70 |

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de R\$

Fls. 18



10.997.033,67 (dez milhões, novecentos e noventa e sete mil, trinta e três reais e sessenta e sete centavos), correspondente a **11,7%** do valor previsto.

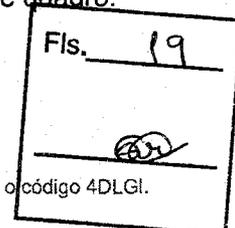
A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 10.311.512,18** (dez milhões, trezentos e onze mil, quinhentos e doze reais e dezoito centavos):

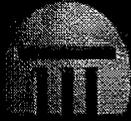
| Receita Tributária Própria | Valor Arrecadado R\$ |
|--|----------------------|
| I - Impostos | 9.734.293,37 |
| IPTU | 239.249,70 |
| IRRF | 2.766.868,51 |
| ISSQN | 4.425.213,38 |
| ITBI | 2.302.961,78 |
| II - Taxas (Principal) | 252.190,99 |
| III - Contribuição de Melhoria (Principal) | 0,00 |
| IV - Multas e Juros de Mora (Principal) | 45.177,75 |
| V - Dívida Ativa | 241.322,47 |
| VI - Multas e Juros de Mora (Dívida. Ativa) | 38.527,60 |
| TOTAL | 10.311.512,18 |

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 100.760.830,56** (cem milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 99.667.233,05**) com as despesas empenhadas (**R\$ 97.195.980,55**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 2.471.252,50** (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme fl. 13 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro:





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

| Descrição | Valor R\$ |
|--|------------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 4.341.259,98 |
| 1. Dívida Mobiliária | 0,00 |
| 2. Dívida Contratual | 4.341.259,98 |
| 2.1. Empréstimos | 264.636,31 |
| 2.1.1. Internos | 264.636,31 |
| 2.1.2. Externos | 0,00 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 |
| 2.3. Financiamentos | 0,00 |
| 2.3.1. Internos | 0,00 |
| 2.3.2. Externos | 0,00 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 4.076.623,67 |
| 2.4.1. De Tributos | 0,00 |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias | 4.076.623,67 |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais | 0,00 |
| 2.4.4. Do FGTS | 0,00 |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira | 0,00 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais | 0,00 |
| 3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | 0,00 |
| 4. Outras Dívidas | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 19.385.848,48 |
| 5. Disponibilidade de Caixa | 19.385.848,48 |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta | 19.652.198,64 |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados | 266.350,16 |
| 6. Demais Haveres | 0,00 |
| DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) | - 15.044.588,50 |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) | 97.995.957,39 |
| % da DC sobre a RCL Ajustada | 4,43% |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada | 0,00% |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%> | 117.595.148,86 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | |

Fls. 20

| | |
|--|---|
|  <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p> | <p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p> |
| | |

| | |
|--|---------------|
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | 804.787,79 |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS | 33.772.617,32 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | 0,00 |
| DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA | 20.333,54 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 8.214.026,58 |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | 0,00 |

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 11.151.488,36** (onze milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 97.995.957,39

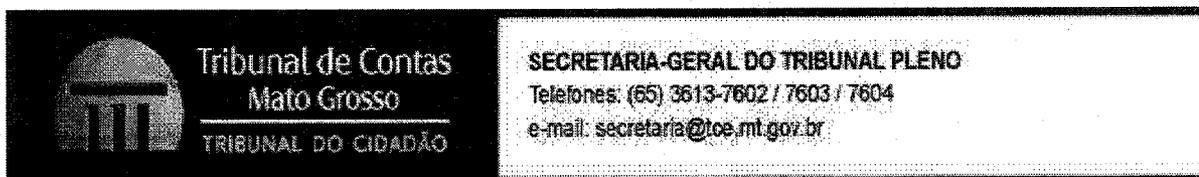
| Pessoal | Valor no Exercício R\$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|-------------|------------------------|---------|--------------------|----------|
| Executivo | 41.519.520,84 | 42,36 | 54 | Regular |
| Legislativo | 1.953.770,69 | 1,99 | 6 | Regular |
| Município | 43.473.291,53 | 44,36 | 60 | Regular |

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **42,36%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Fis. 21



**Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

| Receita Base - R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|--------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-----------|
| 78.439.959,80 | 18.262.629,27 | 23,28 | 25 | Irregular |

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **23,28%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

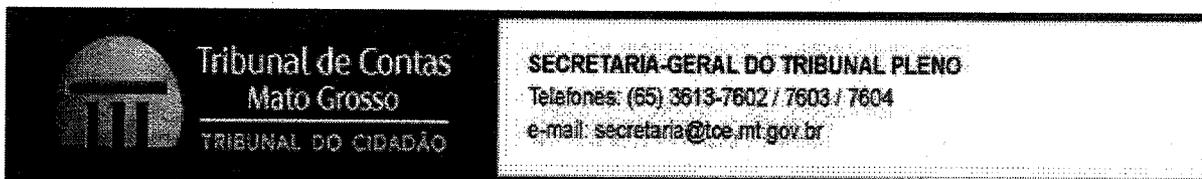
“Todavia, esse fato não foi apontado como irregularidade e não pode ser valorado negativamente nas contas anuais em virtude da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional n.º 119/2022, em virtude da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021”, diz o Relator às fls. 1 e 2 do seu voto.

Fundeb

| Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) Aplicado | (%) Limite mínimo | Situação |
|--|--------------------|--------------|-------------------|-----------|
| 15.580.739,08 | 10.353.195,31 | 66,44 | 70 | Irregular |

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **66,44%** da receita base do Fundeb, **não atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Sobre esta irregularidade o Relator se manifestou às fls. 7 a 11 do seu voto: “Todavia, em sintonia com o entendimento ministerial e em atenção ao disposto no artigo 22 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB), é necessário avaliar os obstáculos e as dificuldades do gestor enfrentados no ano de 2021 em virtude da pandemia da Covid-19, especialmente em virtude do fechamento das unidades de ensino (...) Diante disso, na mesma linha do Ministério Público de Contas, acolho os argumentos da defesa e compreendo que o descumprimento do percentual, por si só, não possui o condão de macular as contas ou justificar a



emissão de parecer prévio contrário, especialmente em virtude dos aspectos positivos expostos acima”.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

| Receita Base R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 77.461.753,66 | 20.674.632,56 | 26,69 | 15 | Regular |

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **26,69%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

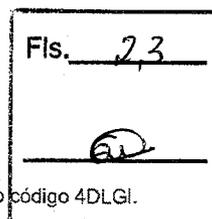
| Receita Base 2020 R\$ | Valor Repassado R\$ | (%) sobre a receita base | (%) Limite máximo | Situação |
|-----------------------|---------------------|--------------------------|-------------------|----------|
| 57.496.845,58 | 3.753.010,47 | 6,52 | 7 | Regular |

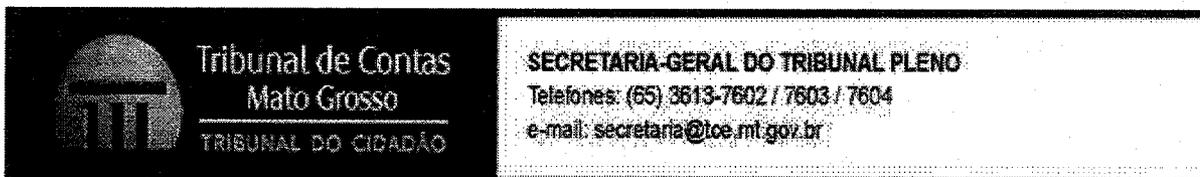
O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 3.753.010,47** (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, dez reais e quarenta e sete centavos), correspondente a **6,52%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).





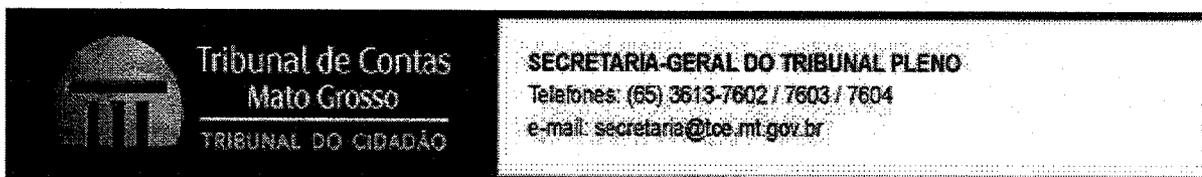
O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF, conforme documento digital nº 140/2021 (processo nº 41219-8/2022).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no Portal da Transparência do Município de Itiquira, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.790/2022 da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2021, sob a gestão do Sr. Fabiano Dalla Valle, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

➤ **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 2.790/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2021, de responsabilidade de Fabiano Dalla Valle; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo que **determine** ao Chefe do Poder Executivo de Itiquira que: **I)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento; **II)** efetue a aplicação da diferença do mínimo constitucional exigido pelo artigo 212 da CF/88 não aplicado no exercício de 2021 na manutenção e desenvolvimento do ensino até o



encerramento do exercício financeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional n.º 119/2022; e, III) observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução n.º 16/2021.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

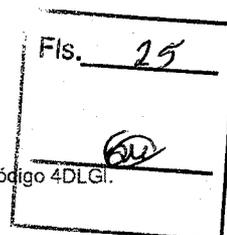
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-Presidente
Presidente, em Substituição Legal

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

APROVADO EM
16/11/22

Ata nº 20/2022, da Decima sexta sessão ordinária, do segundo período da segunda Sessão Legislativa da décima sétima Legislatura da Câmara Municipal de Itiquira-MT, realizada em 01/11/2022.

Ao primeiro dia (01), do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 19:00(dezenove horas),reuniram-se no "**Plenário Adelino de Souza Campos**", no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira os vereadores: Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Ademir Dal Berti, Adilson Alves de Souza, Adriana Pereira e Silva, Eufrázio Cabral da Costa, José Carlos Batista, Francisco José Pinheiro Jota e João Neto da Silva , conforme registrado no **ponto nº 20/2022**, sob a presidência do vereador **Alcides Anfilofio de Campos Ferreira**. Iniciando a presente sessão, o Senhor Presidente, declarou: "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DA COMUNIDADE, DOU POR ABERTO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO**". O presidente iniciou a sessão cumprimentando e agradecendo a presença de todos e então determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia e a leitura da ata anterior (ata 19/22). O vereador e primeiro secretário Eufrazio solicitou a retirada da leitura da ata justificando já ser de conhecimento de todos. O presidente colocou o pedido em votação, sendo aprovado por unanimidade e declarou a mesma aprovada. Passou se a leitura da **Mensagem nº 10/22** que encaminha **Projeto de Resolução** de mesmo número de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo e encaminhada as comissões para análise e emissão de parecer sobre a matéria. Leitura da proposta **02/22 de mudança a Lei Orgânica de autoria de todos os vereadores**. O presidente comunicou que em cumprimento ao Regimento Interno à necessidade de formação de comissão especial para análise do referido projeto, sendo então composta da seguinte forma: **Presidente: Ademir Padreco, relator: Zé Gordo, Membros: Irmão Adilson, Eufrazio Cabral e Adriana DVD** e na sequencia o presidente encaminhou o projeto para análise e emissão de parecer sobre a matéria. Passou a leitura do **Parecer prévio nº 58/22 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE) que**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

encaminha as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo referente ao Exercício de 2021. O presidente comunicou que o mesmo já fora encaminhado a comissão permanente de Economia e Finanças para devidas providencias para votação das mesmas em tempo regimental. Foi feita a leitura e votação das **indicações 172 a 175/2022** sendo todas aprovadas por unanimidade. Passou a **Palavra Livre para pequeno expediente** e não havendo inscrições o mesmo foi encerrado. Abrindo o **Grande Expediente** o presidente passou a discussão e votação do Projeto de Resolução nº 09/22 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo que dispõe sobre: **“Autorização para a entrega de bens inservíveis ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências”**; e não havendo discussão o presidente declarou aprovado o projeto por unanimidade. O Presidente passou as inscrições para o uso da palavra livre. Vereador João Neto cumprimentou todos os colegas e falou sobre importância de indicações de sua autoria. Citou a necessidade faixa elevada próximo a Ponte sobre o Rio Itiquira para evitar acidentes e melhorar o trânsito no local. Sobre a possibilidade de ponte de aduelas no Assentamento dos amigos sendo um anseio daquela comunidade sendo de extrema utilidade. Finalizou falando da importância de implantação de jogo de xadrez no currículo escolar para que possa estimular as crianças no desenvolvimento de vários sentidos o que poderia melhorar até o desempenho num todo. Agradeceu o apoio de todos. O vereador Admir Padreco cumprimentou todos os presentes, comunicou que a comissão de especial já estão aceitando as propostas de emendas a lei orgânica para que possa analisar e apreciar em tempo regimental uma vez que se aproxima o recesso parlamentar. Falou sobre as indicações já apresentadas durante o ano, onde algumas já contempladas e outras que na medida do possível serão atendidas pelo Poder Executivo. Falou sobre resultado das ultimas eleições presenciais e sua polemicas pedindo a todos se atentem a democracia onde todos tem devem respeitar a opinião de todos e lamenta por pessoas não terem esse entendimento e que providencias sejam tomadas em relação as provocações locais entre grupos de oposições e que prejudicam



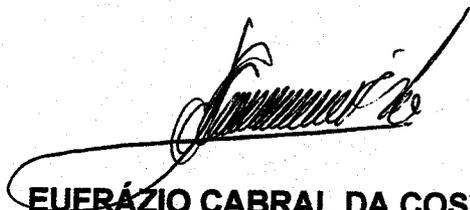
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

peçoas sem a necessidade. O presidente diz compartilhar da fala do vereador e lamenta o ocorrido destacando a importância de respeitar um país que vive m democracia e que torce para o crescimento do país num todo e finalizou a gradecendo a presença de todos. E não havendo nenhuma inscrição O presidente agradeceu e encerrou a presente sessão, declarando: **“NÃO HAVENDO MAIS NADA A SE TRATAR COM A BENÇÃO DE DEUS DOU POR ENCERRADO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO”** e determinou a transcrever em ata que, depois de lida e achada conforme o acontecido, aprovada será assinada pelo Presidente, Primeiro Secretário e demais vereadores presentes à sessão que assim desejar.


ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS
FERREIRA

Presidente


EUERÁZIO CABRAL DA COSTA

1º Secretário



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CI CEF 02/2022

Itiquira-MT., 16 de novembro de 2022.

| | |
|---------------------|--|
| Setor Origem: | Comissão de Economia Finanças e Fiscalização |
| Setor Destinatário: | Assessoria Jurídica |
| Assunto: | Solicitação de Parecer sobre as contas anuais de governo de 2021 |

Prezado Dr. Anfilofio P. Campos Sobrinho,

Venho através dessa, solicitar Parecer das Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2021.

Ressaltando que a comissão, decidiu acompanhar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado o qual aprova as referidas contas. No entanto solicitamos o parecer jurídico para que assim a comissão possa se embasar nos termos corretos e assim emitir o parecer da Comissão.

Sem mais para o momento, agradeço atenção e coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Ademir Dal Berti

Presidente da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização

Recebido em 16/11/2022
[Handwritten initials]

Fls. 29

[Handwritten initials]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROCOLO Nº 55907

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

RECEBEMOS EM 16/11/2022

ÀS

1
Christian Rossi

PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, 311 - CENTRO

CEP 78.790-000

ITIQUIRA-MT

NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. **ADEMIR DAL BERTI**, presidente da **Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização**, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que dispõe o artigo 222, inciso III c/c artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT, vem respeitosamente diante de Vossa Senhoria **Notificá-lo** a respeito da data, horário e local do julgamento das contas anuais do **exercício financeiro de 2021** da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, sob vossa responsabilidade, registrando que na referida sessão de julgamento será garantido o uso da palavra por Vossa Excelência ou procurador Regularmente constituído garantindo o direito a justificativas caso necessite sobre o devido processo legal.

PAUTA/SESSÃO/JULGAMENTO/CONTAS/ANUAIS-2021/PODER EXECUTIVO

Processo TCE: nº 8.814-5/2019 – Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Itiquira.

Data: 06/12/2022

Horário: 19:00 horas

Local: Rua João Batista Vidotti, 407 – centro- Itiquira- MT- (sede da Câmara Municipal)

Interessado: Sr. Fabiano Dalla Valle – Prefeito Municipal

Fls. 30



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Advertimos que a ausência de Vossa Excelência ou de seu representante na referida sessão de julgamento, não impedirá a realização da mesma.

Atenciosamente,

Itiquira – MT, 16 de novembro de 2022.

ADEMIR DAL BERTI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ECONOMIA FINANÇAS E
FISCALIZAÇÃO

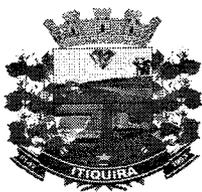
PROTOCOLO

Recebi a presente Notificação:

Assinatura:

RG n.:

| |
|----------------|
| Fls. <u>31</u> |
| |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 079/2022

Consulente: Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, da Câmara Municipal de Itiquira/MT, por seu presidente, Vereador Ademir Dal Berti.

Cuida-se de solicitação de parecer que possa orientar a Comissão solicitante quanto aos procedimentos para apreciação e votação das Contas de Governo, deste Município, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade do prefeito Fabiano Dalla Valle.

Trata-se do processo de nº41.219-8/2021 (837-6/2018, 14-0/2021 e 27.589-1/2020-Apensos – Contas Anuais de Governo de 2021, da prefeitura Municipal;

O referido processo foi relatado pelo conselheiro Guilherme Antônio Maluf, o qual emitiu **Parecer prévio favorável**, com recomendações;

Cabe a esta assessoria expor a forma e os procedimentos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno que deverão ser observados quando da apreciação e julgamento das contas municipais apresentadas.

Ressaltamos, entretanto, que o exame jurídico realizado não abrangerá o mérito apresentado no parecer acostado aos autos pela corte de contas estadual, tendo em vista que a referida análise é de competência única e exclusiva dos nobres vereadores.

É sabido que o controle externo da Administração Pública Municipal é feito, quanto ao aspecto de controle político, pela respectiva Câmara Municipal e tocante ao controle financeiro, pelo Tribunal de Contas do Estado.

A Lei Orgânica do Município de Itiquira-Mato Grosso, sobre a matéria, assim disciplina:

| |
|---------|
| Fls. 32 |
| |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

“Art. 13 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

VI - **julgar, anualmente, as contas do Prefeito**, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observado os seguintes preceitos:

- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
- b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito; (NR)

Também,

Art. 39 - O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve, anualmente, prestar, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias observado:

I - As contas anuais do Prefeito Municipal, do ano anterior, serão apreciadas pelo Tribunal de Contas dentro do exercício financeiro seguinte;

II - A Câmara Municipal somente poderá julgar as contas do Prefeito, após o parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos seus membros;

III - Esgotado o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

IV - Rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá, em quarenta e oito horas, todo o processado ao Ministério Público, que adotará os procedimentos legais.”

Por seu turno, o regimento interno desta casa legislativa, sobre a matéria determina:

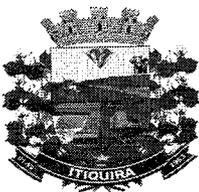
Art. 36 - As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
“Plenário Adelino de Souza Campos”

Fls. 33

2

60



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

§ 3º - Dependem de maioria qualificada (2/3) dos votos dos Vereadores:

- I. **apreciação dos pareceres do Tribunal de Contas;**
- II . emendas à Lei Orgânica;
- III . outras exigências contidas na Lei Orgânica Municipal.

Também,

Art. 222 - Recebidas às contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

- I. determinará a publicação do Parecer Prévio do Tribunal no Diário Oficial do Município;
- II. encaminhará o processo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, pelo prazo de 30(trinta).
- III. O presidente da Comissão comunicará ao gestor interessado que se encontra na comissão para emissão de parecer pela mesma às consta de sua responsabilidade e que tem o prazo de quinze dias para apresentação de manifestação ou defesa, se desejar.

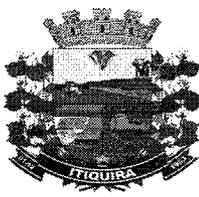
Art. 223 - Terminado os prazos dos incisos II e III do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer no prazo 5 (cinco) dias;

§ 1º - Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso II do artigo anterior.

§ 2º - Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

Fls. 34

3



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

§ 3º - Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º - **A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo** relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

Art. 224 - Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I. acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão de votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado;

II. não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais de Vereadores;

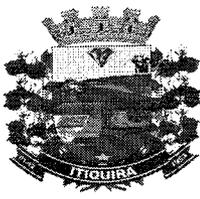
b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

Eis as normativas que regem a matéria.

Senhor Presidente, e demais senhores membros da Comissão Consulente.

Em análise ao parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativo à gestão em comento, (**exercício de 2021**), constato que, nas mesmas foram atendidas todas as disposições legais que regem a matéria e cumpridas as metas constitucionais.

Diante do parecer prévio favorável à aprovação das constas anuais, exercício 2021, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas e pelas razões



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

nele constante, apresentamos parecer favorável à aprovação, com as EXPRESSAS RECOMENDACOES DO TCE AO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO, listadas no parecer prévio favorável do TCE/MT, quais sejam:

***Determine ao chefe do Poder executivo que:**

- I) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
- II) efetue a aplicação da diferença do mínimo constitucional exigido pelo artigo 212 da CF/88 não aplicado no exercício de 2021 na manutenção e desenvolvimento do ensino até o encerramento do exercício financeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional n.º 119/2022; e,
- III) observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

Diante dos exposto, opino pelo acompanhamento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como linhas acima detalhado.

É o nosso parecer, não vinculativo.

Itiquira-MT, 18 de novembro de 2022.

Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho
OAB-MT 5136

Protocolo de Recebimento:

Recebi em 18.11.2022

Ademir Dal Berti

Pres. Comissão de Economia e Finanças

Fls. 36



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Parecer nº 68/22 - Da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, referente Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável á aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal, Exercício de 2021, de Responsabilidade do Sr. Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle.

APROVADO EM

06/12/22

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

COMPONENTES: VEREADORES, ADEMIR DAL BERTI, ADRIANA P. E SILVA E ENILDO DA SILVA PANIAGO

Relatora: ADRIANA P. E SILVA

RELATÓRIO

Em reunião realizada no dia 28 de novembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sala das comissões, os vereadores abaixo assinados, titulares da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para análise e emissão de Parecer acerca do Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente ás contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Fabiano Dalla Valle

Registra-se que o Presidente da Comissão ver. Ademir Dal Berti, após recebimento das contas e do parecer da Secretaria desta Casa, em cumprimento a disposição regimental, notificou o Exmo. Senhor Prefeito para, querendo, apresentasse defesa e/ou manifestação acerca do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas, onde em sessão de julgamento lhe será garantido o uso da palavra para a sua defesa se assim achar necessário.

Após análise do parecer pelos membros da referida Comissão, os mesmos decide acompanhar o **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL á APROVAÇÃO** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, votando favorável á aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, Exercício de 2021, com as **EXPRESSAS RECOMENDAÇÕES DO TCE**, listadas no Parecer Prévio n. 58/2022-TP, do TCE/MT, caso ainda não tenham sido reparadas pelo Poder Executivo Municipal, as quais, de forma resumida estão sendo listadas abaixo:

Fls. 37



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;

2) efetue a aplicação da diferença do mínimo constitucional exigido pelo artigo 212 da CF/88 não aplicado no exercício de 2021 na manutenção e desenvolvimento do ensino até o encerramento do exercício financeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional n.º 119/2022; e;

3) observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021;

Desta feita, considerando o entendimento de que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que possui técnicos capacitados e que a realidade encontrada nos registros técnicos/contábeis referente ao exercício 2021 é a espelhada no relatório do Tribunal de Contas, somos pela **APROVAÇÃO** das referidas contas.

VOTO DO RELATOR

O Relator designado infra firmado, em análise ao referido Projeto, e após Parecer Favorável da Assessoria Jurídica, emite parecer **FAVORÁVEL**, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais e regimentais pertinentes.

PARECER DA COMISSÃO

Os demais membros da Comissão, opinam e acompanham Parecer Técnico do Egrégio Tribunal de Contas e, por consequência, pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2021, deixando registrado neste parecer recomendações e considerações do TCE-MT.

Fls. 38



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Itiquira, em 28 de novembro de 2022.


ADEMIR PADRECO
Presidente


ADRIANA P. E SILVA
Relatora



ENILDO DA SILVA PANIAGO
Membro

Fis. 39





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Publicado em afiação em local público

de ocuano em 30/11/22

Secretaria de Administração

ORDEM DO DIA N° 24/2022

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira, em cumprimento às suas atribuições, apresenta as seguintes proposições para a **18ª Sessão Ordinária do 2º período da Segunda Sessão Legislativa da 17ª Legislatura** a ser realizada no dia **06 de dezembro de 2022, às 19:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

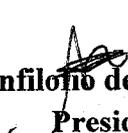
PEQUENO EXPEDIENTE

- 01- Leitura e votação das atas Anteriores;
- 02- Leitura de Correspondências;
- 03- Leitura da Mensagem n° 53/22 que encaminha Projeto de Lei de mesmo número de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo a fazer abertura de crédito adicional especial e acrescenta elemento de despesa a ação da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, e dá outras providências";
- 04- Encaminha Projeto para Comissões para análise e emissão de parecer;
- 05- Leitura e votação das Indicações n° 188 a 192/2022;
- 06- Palavra livre

GRANDE EXPEDIENTE

- 01- Discussão e votação do Parecer das Comissões de Economia, Finanças e Fiscalização ao Parecer Prévio n° 58/22 - SEGPLENÁRIO do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que encaminha as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício 2021;
- 02- Votação do Parecer Prévio n° 58/22 - SEGPLENÁRIO do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que encaminha as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício 2021;
- 03- Votação do Projeto de Decreto Legislativo n° 11/2022, referente as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício 2021;
- 04- Palavra Livre.

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira/MT, em 30 de novembro de 2022.


Alcides Anfilônio de Campos Ferreira
Presidente


Maria Roseny Farias Lima
Secr. De Administração

Fls. 40



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO Nº 11/2022,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

APROVADO EM

06/12/22

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Apraz-nos encaminhar e submeter à criteriosa análise de Vossas Excelências, em cumprimento do disposto no Art. 215, parágrafo 5º do regimento Interno desta casa, o anexo projeto de **DECRETO LEGISLATIVO nº 02/2021**, de nossa autoria que dispõe sobre “**A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE 2021, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FABIANO DALLA VALLE.**”

A **Comissão de Economia e Finanças** desta casa Legislativa, considerando o parecer por nós emitido de nº.68/2022, desta data, **referente às contas ao Exercício de 2021**, apresentamos o projeto, em anexo, para apreciação dos nobres colegas.

Esperamos a aprovação de todos.

Itiquira-MT, 28 de novembro de 2022.



ADÊMIR DAL BERTI
Presidente



ADRIANA P. E SILVA
Relatora



ENILDO DA SILVA PANIAGO
Membro

| |
|---|
| Fls. <u>41</u> |
|  |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2022

“Aprova o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ALCÍDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

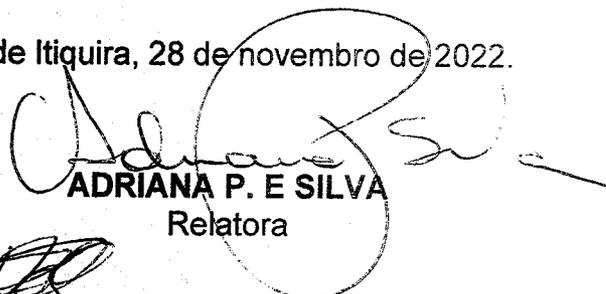
Art. 1º - Fica aprovada as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Gestor Prefeito, Fabiano Dalla Valle em conformidade com o parecer prévio emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente ao Processo nº 41.219-8/2021, atendido todo procedimento regimental

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itiquira, 28 de novembro de 2022.


ADEMIR DAL BERTI
Presidente

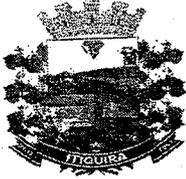

ADRIANA P. E SILVA
Relatora



ENILDO DA SILVA PANIAGO
Membro

Fls. 42





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

APROVADO EM

06 / 12 / 22

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2022

Aprova o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, relativas ao Exercício de 2021, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Sr. Fabiano Dalla Valle.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E A MESA DIRETORA DESTA CASA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

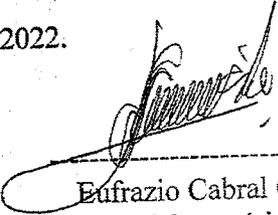
Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Gestor Sr. Fabiano Dalla Valle, em conformidade com o parecer prévio, emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente aos Processos nº 41.219-8/2021, atendido todo procedimento regimental

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itiquira/MT, 06 de dezembro de 2022.


Alcides Anfilofio de
Campos Ferreira
Presidente


Enildo da Silva Paniago
2º secretário


Eufrazio Cabral Costa
1º Secretário

E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0728/2022, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILAR – SEAF / MT”, sagrou-se vencedora as seguintes empresas: APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – ME – CNPJ: 36.626.077/0001-19 sagrou-se vencedora para o item 02, com o valor total de R\$ 44.790,00 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa reais) e a empresa JS MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – ME – CNPJ: 41.431.621/0001-07 sagrou-se vencedora para o item 01, com o valor total de R\$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais). Os itens 3 e 4 do edital, teve como resultado deserto.

Itanhangá-MT, 07 de dezembro de 2022.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT, TORNA PÚBLICO que às 14h00min do dia 22 de dezembro de 2022, estará abrindo Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 001/2022, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.**O Edital poderá ser obtido, JUNTO à Comissão Perante de Licitação na Câmara Municipal de Itanhangá - MT, durante o expediente às 13h00min às 17h00min, através do e-mail: compras@camaraitanhanga.mt.gov.br, secretaria@camaraitanhanga.mt.gov.br e também estará disponível no site através do no site www.camaraitanhanga.mt.gov.br, maiores informações poderão solicitada em horário de expediente pelo fone (66) 3578-1365.

Itanhangá – MT, 07 de dezembro de 2022.

CELENI GEHM

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2022**

Aprova o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, relativas ao Exercício de 2021, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Sr. Fabiano Dalla Valle.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA APROVA E A MESA DIRETORA DESTA CASA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Gestor Sr. Fabiano Dalla Valle, em conformidade com o parecer prévio, emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente aos Processos nº 41.219-8/2021, atendido todo procedimento regimental

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itiquira/MT, 06 de dezembro de 2022.

| | |
|---|---|
| Alcides Anfilofio de Campos Ferreira Presidente | Eufrazio Cabral Costa 1º Secretário |
|---|---|

Enildo da Silva Pa-
niago
2º secretário

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 497, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

PORTARIA Nº 497, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a nomeação do Responsável pela Gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira/MT.”

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de designar um Responsável pela gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira/MT, em atenção ao disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora **EDEVANE INÁCIO DA CRUZ**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 22606424 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 563.041.701-06, para exercer a função de Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Itiquira/MT, 17 de dezembro de 2022.

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

FABIANO DALLAVALLE

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO CONVITE 001/2022**

| | |
|-------------------------------|---------------------------|
| MODALIDADE | CONVITE |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | MENOR PREÇO GLOBAL |
| DATA DE JULGAMENTO | 07/12/2022 |

OBJETO: A Aquisição de materiais de consumo e permanente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itiquira, Mato Grosso, conforme abaixo citado:

| SEQ | DESCRIÇÃO | UNID DE FORNEC. | QTD. |
|-----|---|-----------------|------|
| 1 | ABRACADEIRA DE NYLON 3,6MM X 300MM BRANCA (PACOTE COM 100 UNIDADES) | PACOTE | 3 |
| 2 | ABRACADEIRA DE PLÁSTICO 4,8 X 300MM (PACOTE COM 100 UNIDADES) | PACOTE | 2 |
| 3 | APARADOR 04 PORTAS MDF/MDP ALTURA 69,5 CM LARGURA 1,23M E PROFUNDIDADE 0,32CM - COR PRETO FOSCO | UNIDADE | 1 |
| 4 | ARMARIO DE AÇO, CONFECCIONADO EM AÇO CHAPA 26,045MM, CONTENDO DUAS PORTAS GRANDES E 04 PRATELEIRAS REGULAVEIS, REFORÇO NAS PORTAS, CAPACIDADE DE 20KG POR PRATELEIRA, PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI PO ANTIFERRUGEM, COM FECHADURA CONJUGADA A MACANETE, ALTURA 1,98M - LARGURA 1,20M - PROFUNDIDADE 40CM | UNIDADE | 8 |
| 5 | BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO – EM PAPEL OFFSET, MEDINDO 76,00X76,00MM, NA COR AMARELA NEON, PAGOTE 4 BLOCOS 100 FOLHAS | PACOTE | 30 |
| 6 | CABO DE FORÇA 03 PINOS, 10º 1,5 METROS PARA COMPUTADOR | UNIDADE | 20 |
| 7 | CABO DE REDE CAR. 5E (CAIXA COM 250 METROS) | CAIXA | 1 |
| 8 | CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA USB, CONEXAO 3,5MM, 1,2 RMS | UNIDADE | 20 |
| 9 | CALCULADORA HP 12C – 120 FUNÇÕES | UNIDADE | 1 |

Fis. 44

Assinado Digitalmente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Ofício nº 158/2022 – SAD

Itiquira/MT, em 12 de dezembro de 2022.

À
Prefeitura Municipal de Itiquira – MT
Exmo. Sr. Fabiano Dalla Valle
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 5683
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
RECEBEMOS EM 12/12/2022
AS 09:43
Gaspar S. Sato
PRACA FREI LIBERATO KETENNER, 311 - CENTRO
CEP: 78790-000 (ITIQUIRA-MT)

Assunto: Encaminhamento de proposições aprovadas em sessão

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência as proposições aprovadas em Sessões do Legislativo Municipal, como segue:

- PROMULGAÇÃO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
- PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES DO TCE E DECRETO REFERENTE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2021 APROVADAS POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferecia para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

APROVADO EM

15/12/22

Ata nº 24/2022, da Decima oitava sessão ordinária, do segundo período da segunda Sessão Legislativa da décima sétima Legislatura da Câmara Municipal de Itiquira-MT, realizada em 06/12/2022.

Ao seis (06) dias, do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 19:00 (dezenove horas), reuniram-se no “**Plenário Adelino de Souza Campos**”, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira os vereadores: Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Ademir Dal Berti, Adilson Alves de Souza, Adriana Pereira e Silva, Eufrázio Cabral da Costa, José Carlos Batista, Francisco José Pinheiro Jota e João Neto da Silva, conforme registrado no **ponto nº 24/2022**, sob a presidência do vereador **Alcides Anfilofio de Campos Ferreira**. Iniciando a presente sessão, o Senhor Presidente, declarou: **“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DA COMUNIDADE, DOU POR ABERTO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO”**. O presidente iniciou a sessão cumprimentando e agradecendo a presença de todos e então determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia. Passou-se a leitura das atas anteriores (**atas 21,22 e 23/22**), o Presidente justificou as atas das sessões extraordinárias. O vereador e primeiro secretário Eufrazio solicitou a retirada da leitura das atas justificando já ser de conhecimento de todos. O presidente colocou o pedido em votação, sendo aprovado e declarou as atas aprovadas por unanimidade. Foi feita a leitura das correspondências e passou-se a leitura das **Mensagens nº 53/22** que encaminha **Projeto de Lei** de mesmo número de autoria do Poder Executivo, e colocada em votação pedido de urgência do mesmo sendo aprovado por unanimidade e encaminhada as comissões para análise e emissão de parecer sobre a matéria. Por questão de ordem o vereador líder do prefeito Padreco solicitou a possível análise e votação do projeto 53 na presente sessão uma vez que há necessidade de regulamentação de suplementação solicitada. O presidente comunicou então que a sessão seria suspensa por 20 minutos ao final do pequeno expediente para análise. Foi feita a leitura e votação das **indicações 188 a 192/2022** sendo todas aprovadas por unanimidade. O presidente agradeceu a presença do

| |
|---------|
| Fis. 46 |
| |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

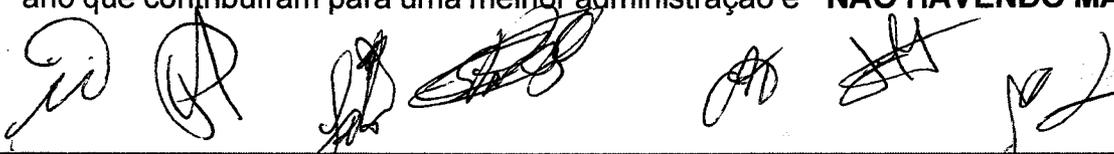
Prefeito Municipal, desejando boas vindas e parabenizando pela atual gestão e passou a **Palavra Livre para pequeno expediente** e não havendo inscrições o mesmo foi encerrado e suspensão por 20 minutos. Voltando aos trabalhos e abrindo o **Grande Expediente** o presidente comunicou que protocolado parecer favorável passou a discussão e votação do Projeto de Lei nº 53/22 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo a fazer abertura de crédito adicional especial e acrescenta elemento de despesa a ação da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, e dá outras providências"; e não havendo discussão o presidente declarou aprovado o projeto por unanimidade. Passou se a Leitura do Parecer da Comissão de Economia, Finanças Fiscalização ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado referente as contas de Governo Poder Executivo exercício 2021 da Gestão do atual Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle sendo aprovado por unanimidade. Passou se a discussão e votação das Contas de Governo Poder Executivo exercício 2021, não havendo discussão o presidente passou a chamada por ordem alfabética para votação sendo a mesma aprovada por unanimidade. Foi feita a leitura e votação do projeto de decreto 11-22 da comissão de Economia, Finanças Fiscalização que aprova as contas sendo aprovado por unanimidade. O Presidente passou as inscrições para o uso da palavra livre. O vereador João Neto cumprimentou todos os colegas e agradeceu aos que acompanha pela mídia social e cumprimentou o Prefeito Fabiano e servidores agradecendo pela presença. Destacou a importância de suas indicações onde solicita a aquisição de móveis e veículo para o setor de fiscalização do município, discorrendo a necessidade dos servidores, ainda a necessidade de aquisição de veículos ambulatoriais odontológicos e ginecológicos para atender a comunidade rural que necessita desses atendimentos muito requeridos por todos. Agradeceu a colaboração de todos na aprovação de suas indicações e ao Poder Executivo pelo atendimento de algumas já executadas e que espera que no momento oportuno outras sejam atendidas. O Vereador Ceará desejou a todos boa noite e agradeceu pela presença, em especial do Prefeito Municipal e todos que



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

acompanham via mídia social. Parabenizou o vereador João Neto pelas indicações e acrescentou que também já foi feita indicação de sua autoria solicitando esses atendimentos nos assentamentos rurais do município em outra ocasião e entende ser de muita importância como já foi exposto. Explanou sobre a importância de iluminação no cemitério de Ouro Branco do Sul e solicitou apoio de todos os colegas para que possam está cobrando através de requerimento melhorias junto a empresa Energisa que tem até desrespeitado os consumidores com a falta de manutenção a agilidade nos serviços prestados. Finalizou agradecendo a colaboração de todos durante todo o ano e ao Poder Executivo pela execução de algumas de suas indicações. O vereador **Ademir Padreco** cumprimentou todos os presentes e prefeito municipal agradecendo pela presença. Falou sobre o numero de indicações durante todo ano, onde muitas já foram atendidas e que outras deverão ser conforme a disponibilidade e necessidade junto ao Poder Executivo. Agradeceu a todos os vereadores pela pronta atenção em aprovação a odos os projetos durante todo o ano não medindo esforços para auxiliarem a administração e beneficiar a população em seus atendimentos. Explanou sobre a votação de contas de governo exercício 2021 as quais foram aprovadas por unanimidade e parabenizou o gestor que conseguiu manter o padrão de atendimento mesmo diante de muitas dificuldades e deseja que continue trabalhando na aplicação correta dos recursos para que mantenha o padrão de aprovação em todas as demais e finalizou parabenizando toda a gestão pelos trabalhos prestados ao município. O presidente parabenizou todos vereadores pelas proposições e pelos projetos aprovados e comunicou que haverá mais uma sessão ordinária para fechamento das matérias em tramite na Casa e eleição da nova Mesa Diretora para o biênio 2023/2024. Parabenizou o Prefeito pelo trabalho que vem desenvolvendo no município e a distribuição de verbas públicas para o bom andamento do município desejando que continue desenvolvendo esse trabalho em beneficio de toda a população. Agradeceu todos os servidores do Poder Legislativo pelos trabalhos prestados durante o ano que contribuíram para uma melhor administração e **“NÃO HAVENDO MAIS**



| | |
|------|---|
| Fls. | 48 |
| |  |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

NADA A SE TRATAR COM A BENÇÃO DE DEUS DOU POR ENCERRADO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO” e determinou a transcrever em ata que, depois de lida e achada conforme o acontecido, aprovada será assinada pelo Presidente, Primeiro Secretário e demais vereadores presentes à sessão que assim desejar.


ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS
FERREIRA

Presidente


EUFRAZIO CABRAL DA COSTA

1º Secretário

Fls. 49

AM